



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 32/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0017852/2023-59

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 4223/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **64679223**

Processo SLA: 4223/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Caio Martins da Silva Almeida		CNPJ:	146.119.426-19
EMPREENDIMENTO: Caio Martins da Silva Almeida		CNPJ:	146.119.426-19
MUNICÍPIO: Baldim		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Rodrigo Flávio Reis Barbosa - Eng. Agrônomo (RAS critérios locacionais)	MG20221584828
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira	1.269.800-7
Gestor Ambiental – SUPRAM CM	
De acordo:	
Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/04/2023, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor (a)**, em 24/04/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64678588** e o código CRC **F94CF9F0**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 28/11/2022 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo de nº 4223/2022, do empreendimento Caio Martins da Silva Almeida, localizado no município de Baldim/MG. A atividade pleiteada nesta regularização foi classificada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Avicultura”, com a criação de 149.000 cabeças. O empreendimento se enquadra na classe 2 com critério locacional 1 (um), o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

A atividade será realizada na propriedade rural denominada fazenda do Rótulo, que possui área total de 50 hectares, conforme a certidão de matrícula 51.670. Foi apresentado também o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3105004-934A.CFD4.A08B.4673.8E5D.B189.0C8B.CD17) no qual constam como área total 35,54 hectares (1,77 módulos fiscais), sendo 1,57 hectares de reserva legal e 1,97 de área de preservação permanente. Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrita, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas(IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

O empreendimento se encontra em fase de instalação a iniciar. Na fase de instalação serão necessários 10 colaboradores. Quanto à fase de operação, foi informado no item 4.2 do RAS (recursos humanos) que o empreendimento contará com 04 funcionários fixos e 01 família residente, 06 dias por semana. A seguir tem-se a imagem da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e também a planta contendo o seu projeto de implantação.

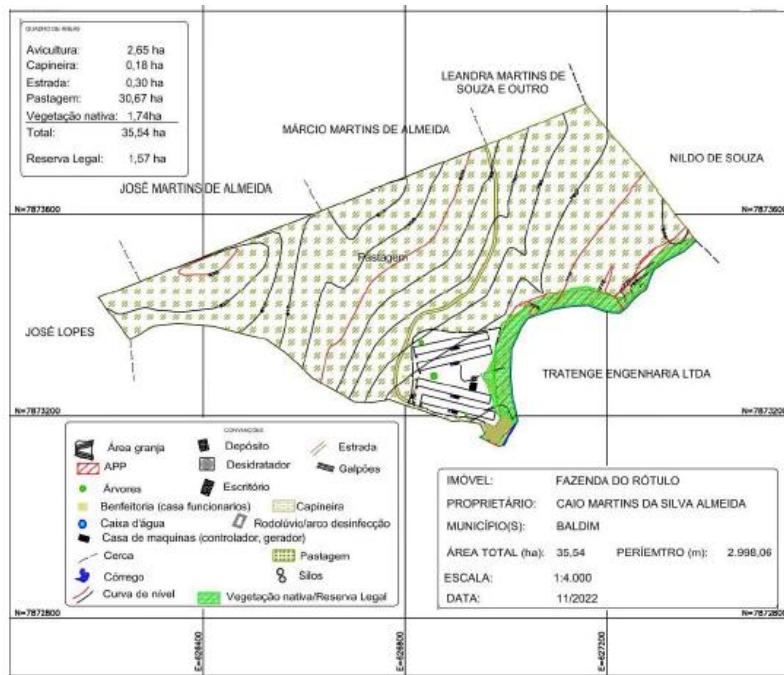


Imagen 01: Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 13/03/23) e SLA.

Figura 01: Planta do empreendimento.



Fonte: SLA

O empreendimento contará com 04 galpões onde serão instalados os silos, caixa d'água, aquecedor, desidratador, e demais estruturas. Conforme informado no RAS, as estruturas serão implantadas em local com presença de capineira e algumas árvores isoladas que serão preservadas. A área da granja será toda cercada e o acesso será realizado através de um único portão, onde será implantada uma barreira sanitária composta por um arco de desinfecção que atuará na aspersão de desinfetante com água nos veículos autorizados a entrar na granja. Este local contará com piso impermeabilizado e canaletas que destinarão os efluentes lançados do arco de desinfecção para uma caixa separadora de água e óleo (CSAO).

A criação de frangos será realizada em parceria com empresa que irá fornecer as aves com apenas 1 dia de vida e já vacinadas. A empresa parceira também fornecerá a ração e orientação veterinária enquanto o empreendimento fornecerá a infraestrutura e mão de



obra. Cada lote de aves ficará nos galpões por 45 dias. Após a saída de cada lote será realizada a limpeza dos galpões com o tratamento da cama de frango que consistirá na sua raspagem e aplicação de cal, produto para combate à ectoparasitas, desinfetante e inseticida. A cama de frango raspada será colocada nas laterais dos galpões em leiras de 40 cm que serão cobertas com lona para a fermentação e diminuição da carga bacteriana. Faltando 5 dias para a chegada do novo lote a cama de frango será espalhada e as cortinas dos galpões ficarão abertas para que o local possa ser arejado.

Após a criação de 6 lotes anuais será realizada uma limpeza geral dos galpões com a retirada de toda a cama, dos cascões presentes no chão seguido de pulverização de desinfetante e produto para combate a ectoparasitas em todas as estruturas do galpão a fim de se promover o controle da presença de cascudinho, piolhos de galinha, bactérias etc. Os bebedouros e os comedouros também serão limpos e receberão aplicação de desinfetante. Após a limpeza os galpões receberão nova cama de frango (maravalha) e as cortinas permanecerão abertas para a ventilação do local até a chegada de novo lote.

Conforme informado, na chegada dos pintos de 1 dia, os animais que apresentem pernas retorcidas, cabeças e olhos defeituosos, bicos cruzados e aspecto de inviabilidade de sobrevivência (refugo) serão sacrificados e juntamente com os animais encontrados mortos serão destinados ao desidratador. As aves mortas serão recolhidas 1 vez por dia (no período da manhã) e armazenadas no desidratador até o equipamento atingir sua capacidade máxima (que pode chegar a até 300 kg), para a realização da desidratação (inativação de patógenos) e transformação das carcaças em uma farinha livre de patógenos. Nesse processo não ocorre queima ou incineração das carcaças e, portanto, não há emissão de gases pela desidratação das carcaças, apenas vapor d'água e gases provenientes da queima da lenha utilizado como fonte de energia. O material poderá ser utilizado como adubo em plantios.

Com relação ao uso de lenha no desidratador, foi apresentado Certificado de Registro IEF nº 55827/2022 para a atividade "Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m³", válido até 30/09/2023.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, o controle fitossanitário, a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas e de resíduos sólidos.

No que se refere ao uso de água no empreendimento, na fase de instalação (6 meses) serão utilizados até 30,0 m³/mês (0,1 m³/dia) pelos funcionários da construtora e até 33,3 m³/mês (1,11 m³/dia) na construção e aspersão de vias, totalizando um consumo diário de 1,12 m³. Na fase de operação, foi informado que serão utilizados até 2011,5 m³/mês em cada ciclo de 45 dias (44,7 m³/dia) para dessedentação animal, até 5 m³/mês (0,11 m³/dia) na lavagem de pisos/equipamentos e barreira sanitária na entrada e até 12 m³/mês (0,4 m³/dia) no consumo humano (sanitários e refeitórios), **totalizando um consumo diário de 45,21 m³.**

Foi informado no RAS que a água a ser utilizada seria proveniente de captação superficial (córrego Baldinzinho) regularizada pela certidão de uso insignificante de nº 365048/2022, contudo, considerando que as captações superficiais demandam autorização para intervenção, ainda que sem supressão, em área de preservação permanente (app),



conforme Lei nº 20.922/2013, foi solicitada por meio de pedido de informações complementares (IC) a apresentação de autorização para a intervenção em app, ainda que sem supressão, referente a esta certidão ou a apresentação de nova fonte de água (regularizada) que atenda a toda a demanda do empreendimento. Em resposta o empreendedor informou que irá realizar a captação de água subterrânea em poços manuais (cisternas) a serem construídos e cuja regularização se dará por meio das seguintes certidões de uso insignificante de recurso hídrico:

- certidão nº 388571/2023: certifica que a exploração de 2,000 m³/h de águas subterrâneas, durante 05:00 hora(s)/dia, **totalizando 10,000 m³/dia**, em de poço manual (cisterna) no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 13' 47,35"S e de longitude 43° 47' 37,36"W;
- certidão nº 388576/2023: certifica que a exploração de 2,000 m³/h de águas subterrâneas, durante 05:00 hora(s)/dia, **totalizando 10,000 m³/dia**, em poço manual (cisterna) no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 13' 45,54"S e de longitude 43° 47' 36,17"W.
- certidão nº 388578/2023: certifica que a exploração de 2,000 m³/h de águas subterrâneas, durante 05:00 hora(s)/dia, **totalizando 10,000 m³/dia**, em poço manual (cisterna) no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 13' 45,17"S e de longitude 43° 47' 30,87"W.
- certidão nº 388581/2023: certifica que a exploração de 2,000 m³/h de águas subterrâneas, durante 05:00 hora(s)/dia, **totalizando 10,000 m³/dia**, em de poço manual (cisterna) no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 13' 51,11"S e de longitude 43° 47' 31,3"W

Considerando o volume certificado pelas quatro certidões listadas acima tem-se 40 m³/dia de água. Conforme já mencionado, o empreendedor informou um **consumo diário de 45,21 m³**. Assim, o empreendimento não possui viabilidade técnica no que se refere ao uso de recurso hídrico. O artigo 15 da DN Copam 217/2017 prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (Grifo nosso)

Ressalta-se que o artigo 26 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, **caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação**, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano. (grifo nosso)

§1º – **As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez**, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

O controle fitossanitário tem como objetivo tratar a cama de frango e controlar a presença do piolho de galinha e do cascudinho. Será realizada a raspagem da camada superficial da cama de frango e em seguida a aplicação de inseticida, ectoparazita e cal na camada



restante. Após este processo a cama de frango será acumulada no centro do aviário e coberta com lona para a realização da fermentação e consequente redução da carga bacteriana.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, na fase de instalação do empreendimento serão disponibilizados banheiros químicos interligados a um sistema de fossa séptica/biodigestor provisórios. Na fase de operação os efluentes serão destinados a um sistema composto por fossa séptica, filtro biológico e sumidouro. Os efluentes oleosos oriundos da desinfecção de carros e caminhões antes de adentrar a área da granja (barreira sanitária) serão destinados a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) e em seguida para a fossa séptica. Conforme informado no RAS, este sistema já se encontra em funcionamento.

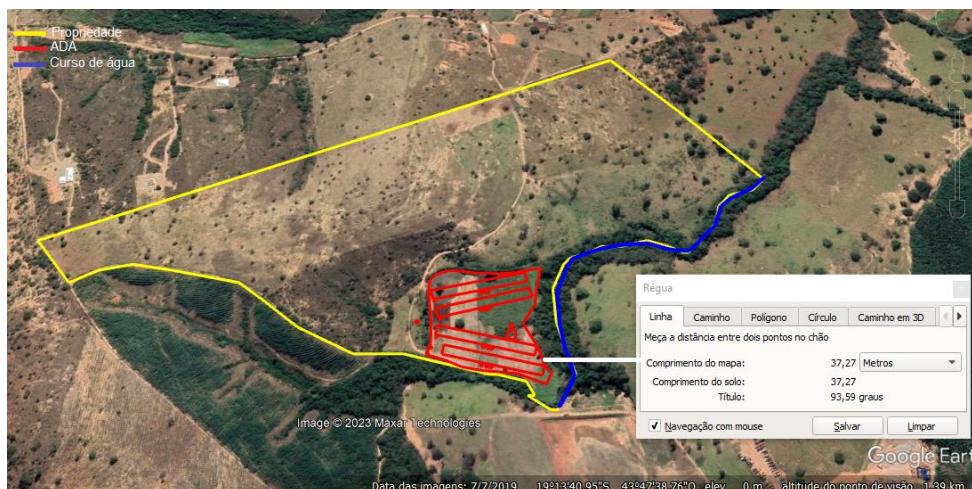
Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados provenientes da queima da madeira usada no desidratador será mitigada por meio da instalação de filtros de retenção de material particulado.

Quanto aos resíduos a serem gerados na instalação do empreendimento, foi informado que todos os resíduos da construção civil serão destinados pela empresa que for construir as estruturas ou reutilizados na própria obra. Quanto aos resíduos sólidos a serem gerados na fase de operação do empreendimento, tem-se a seguinte situação: A cama de frango será tratada e reaproveitada na própria propriedade. Os animais mortos bem como os demais resíduos orgânicos (restos de alimentos e preparações alimentares), serão destinados à compostagem. O material oriundo da compostagem será comercializado e /ou usado na própria propriedade como adubo. As cinzas geradas pela queima de madeira também serão usadas como adubo. Os resíduos sólidos recicláveis de escritório e residências (plástico, papel, etc), os resíduos do sistema de tratamento de efluentes sanitários e oleosos serão destinados, quando tiver demanda suficiente, para empresas especializadas. Os resíduos de característica domiciliar são recolhidos pelo serviço de coleta municipal e enviados ao aterro Macaúbas.

Considerando que durante as obras de instalação do empreendimento haverá terraplanagem e considerando a presença de curso de água próximo ao local da instalação (imagem 02, abaixo), foi solicitada, via pedido de IC, a apresentação de medidas para evitar o assoreamento deste curso de água.



Imagem 02: Área do empreendimento e sua proximidade com o curso de água.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/04/23) e SLA.

Em resposta foi informado que:

- o material proveniente da terraplanagem será utilizado como cobertura para o piso dos galpões, que receberá uma camada de 20 a 30 cm de terra acima do solo original e para nivelamento do terreno;
- (1) a área de preservação permanente (APP) próxima ao local de instalação do empreendimento, conta com um bom extrato arbóreo, arbustivo, herbáceo e vegetação forrageira que servirá como filtro de retenção de material que possa por ventura se desprender do solo; (2) a terraplanagem ocorrerá em dias que não estiver chovendo para evitar o carreamento de sedimentos para outras áreas; (3) após a terraplanagem será feita a compactação do solo promovendo uma selagem, evitando uma erosão laminar e como consequência o carreamento de sedimentos; (4) após a terraplanagem e instalação do empreendimento, nas áreas livres será feito o plantio de gramíneas para proteger o solo de intempéries; (5) os telhados dos galpões receberão calhas para retenção do escoamento de águas pluviais, evitando cair diretamente no solo; e (6) o empreendimento será instalado há mais de 30 metros do curso águas, respeitando a app.

Com relação ao critério locacional, o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Foi apresentado relatório de prospecção espeleológica”, elaborado pelo engenheiro agrônomo Rodrigo Flávio Reis Barbosa, sob anotação de responsabilidade técnica (ART) MG20221584828. Neste relatório foi informado que em “*todo o caminhamento executado na área do empreendimento e seu entorno não foi diagnosticado nenhum indício de cavidade natural bem como nenhuma feição cárstica superficial que pudesse representar área de recarga do aquífero subterrâneo ou de risco geológico, portanto a área do empreendimento, em termos espeleológicos, encontra-se em perfeita regularidade.*”

Ainda no que se refere aos critérios locacionais, em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual do Meio Ambiente (IDE SISEMA), foi constatado que incide sobre a área do empreendimento o critério locacional “localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” pelo fato de o mesmo estar situado na zona de



amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Foi apresentado relatório referente a este critério, elaborado pelo engenheiro agrônomo Rodrigo Flávio Reis Barbosa, sob anotação de responsabilidade técnica nº MG20221584828. Não foram apontados impactos ambientais além daqueles já mencionados no RAS.

Cabe informar que, conforme verificado no IDE SISEMA, o empreendimento se encontra em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) de dois aeródromos privados. Ressalta-se que as atividades exercidas no empreendimento constituem potencial atrativo de fauna, devendo ser considerados, desde modo, os “Procedimentos transitórios para emissão de Licença Ambiental” do Ofício nº 177/DOP-AGRF/4711 (protocolo COMAER nº 67012.004512/2019-03), de 02 de agosto de 2019. O empreendedor apresentou Termo de Compromisso no qual se compromete “a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna”.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que o empreendimento não possui regularização para o uso de toda a água necessária para sua atividade e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento/empreendimento “Caio Martins da Silva Almeida” para a atividade de “Avicultura”, no município de Baldim/MG.